



**Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223**  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

---

## **DECRETO Nº 3720/2020**

**SÚMULA:** *Flexibiliza e amplia medidas de prevenção em relação a pandemia COVID-19, no Município de Porto Rico e dá outras providências.*

**EVARISTO GHIZONI VOLPATO**, Prefeito Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS – Organização mundial da Saúde em razão da expansão do vírus (COVID-19) CORONAVIRUS, a nível mundial;

**CONSIDERANDO** o art. 6º e 196, caput, da CF, a enunciar a saúde como direito social, conferindo a todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a adoção de medidas preventivas fortes por Municípios da Região Noroeste, e sendo Porto Rico o destino de pescadores, turistas e visitantes em grande numero, podendo haver acentuado risco para a população e visitantes;

**CONSIDERANDO** a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019), nos termos da Lei Federal 13979/2020, regulamentado pelo Decreto 10.282/2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, sobretudo o seu art. 3º, § 7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e, ainda, Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná, acolhida pelo Município através dos Decretos nº 3699 e 3702/2020, 3704/2020, 3705/2020, 3708/2020 e 3711/2020;

**CONSIDERANDO** ainda a responsabilidade municipal referente as ações de prevenção, enfrentamento fluxos de atendimento e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19,



**Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223**  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

**CONSIDERANDO** que a violação as normas legais sujeita o infrator as sanções dos artigos 132, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, além das sanções administrativas e civis pertinentes,

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Conselho de Crise Municipal, a cerca da Pandemia COVID-19, em reunião do dia 09.04.2020,

## **DECRETA**

**Art. 1º** – Ficam autorizado aos mercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e todos aqueles que comercializem produtos alimentícios de primeira necessidade o funcionamento em horário fixado nos decretos anteriores das 9h00min às 17h00min de segunda à sábado, e aos Domingos atendimento ao público das 8h00min até as 12h00min.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Padarias e Panificadoras poderão funcionar das 07h00min às 17h00min de Segunda à Sábados, abrindo aos Domingos das 07h00min às 12h00min, não sendo permitido o consumo de produtos no interior do estabelecimento, devendo atender, sem prejuízo de outras, às medidas previstas nos decretos anteriores que não conflitem como presente decreto.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que comercializam iscas e peixes poderão retornar as atividades de Segunda a Domingo das 07h00min às 10h00min, podendo permitir a entrada de 01 (um) cliente por vez, cabendo ao proprietário do estabelecimento comercial orientar aos demais clientes que permaneçam do lado de fora em fila, respeitando o distanciamento mínimo entre cada indivíduo já determinado nos decretos anteriores.

**Art. 3º** - Os prestadores de serviços de beleza/estética (Manicure, Cabelereiros, Barbeiros e afins), poderão exercer suas atividades EXCLUSIVAMENTE em seus estabelecimentos, atendendo com hora marcada; atendimento individual (somente 01 cliente por vez), de Segunda a Sábado das 09h00min às 21h00min devendo cumprir as determinações já expedidas em decretos anteriores quanto a higienização e demais regras de combate a expansão do vírus (COVID-19) CORONAVIRUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os proprietários de estabelecimentos comerciais em Porto Rico-PR, que residam fora do Município, e tenham por habito ir e vir de sua residência ao trabalho, diariamente ou periodicamente, somente estarão liberados (pessoalmente para acessar seu estabelecimento), se no Município de sua origem (residência) não houver caso positivos de COVID-19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

3

**Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223**  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos comerciais devem cumprir as exigências e normas do Ministério da Saúde e aquelas contidas no Decreto 3708/2020, no momento da abertura ao público, sujeitando-se as fiscalizações dos órgãos competentes e as sanções penais, civis e administrativas previstas;

**Art. 5º** - Para os estabelecimentos que não dispuser de área de atendimento de no mínimo 25m<sup>2</sup>, somente poderá permitir a entrada de 01 (um) cliente por vez, cabendo ao proprietário do estabelecimento comercial orientar aos demais clientes que permaneçam do lado de fora em fila, respeitando o distanciamento mínimo entre cada indivíduo já determinado nos decretos anteriores.

**Art. 6º** - Em relação aos trabalhadores da Construção Civil, aos Prestadores de Serviços (Instalação de vidros, Energia elétrica, Solar, Aparelhos de Ar Condicionado e Assemelhados) e inclusive Prestadores de Serviços Domésticos, fica permitida a reinicialização de suas atividades, **mediante comprovação de vínculo empregatício (carteira de trabalho e/ou declaração ou contrato de trabalho/prestação de serviço, nota fiscal ou documentos equivalentes), devidamente assinado pelo proprietário do imóvel**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As liberações das atividades e trabalhadores constantes do *caput*, atingem os profissionais, pessoas físicas e jurídicas das seguintes localidades municípios pertencentes das **Comarcas de Loanda** sendo: (Loanda, Porto Rico, São Pedro do Paraná, Santa Cruz de Monte Castelo e Querência do Norte); da **Comarca de Santa Isabel do Ivaí** sendo: (Santa Isabel do Ivaí, Santa Monica e Planaltina do Paraná) e da **Comarca de Nova Londrina** sendo: (Nova Londrina, Marilena, Itaúna do Sul e Diamante do Norte), incumbindo ao proprietário (responsabilidade solidária) do imóvel em construção, fiscalizar e cumprir as determinações já expedidas em decretos anteriores quanto a higienização e demais regras de combate a expansão do vírus (COVID-19) CORONAVIRUS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** – Em caso de surgimento Confirmado do vírus (COVID-19) CORONAVIRUS em algum dos municípios acima listados, ficarão impedidos os trabalhadores destes municípios à exercer atividades no município de Porto Rico, até decisão ulterior.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo os efeitos deste à partir do dia 09.04.2020, exceto para o Art. 6º c/c Parágrafo Único ao qual efeitos passarão a vigorar à partir de 13.04.2020, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Rico, em 08 de abril de 2020

**EVARISTO GHIZONI VOLPATO**  
Prefeito Municipal